

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

QUINTA-FEIRA – 21 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 152

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **LEI Nº 307/2023:** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - COMDPEDE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - FUMDPEDE

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 307 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Organização, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDPEDE e do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMDPEDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 180 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDPEDE e do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMDPEDE, do Município de Anguera – Bahia.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º. O COMDPEDE tem caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo da política municipal das pessoas com deficiência, visando proporcionar e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa humana.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. Considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V - Transtorno do Espectro Autista, caracterizado por:

- a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

VI - deficiência orgânica renal crônica estágio V: pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado);

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



VII - mielomeningocele (espinha bífida), classificada no Código Internacional de Doenças (CID) com o número Q05;

VIII - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

IX - Outras deficiências ocultas não especificadas nesta Lei.

Seção I **Das Atribuições**

Art. 5º. Constituem atribuições do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência - COMDPEDE:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, e na identificação das potencialidades referentes à garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

II - propor ao Gestor Municipal as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município referente às políticas públicas de investimentos e ações que visem a proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os programas e serviços prestados às pessoas com deficiência pelos órgãos governamentais e entidades privadas, garantindo a qualidade e a observância dos princípios de cidadania;

IV - definir critérios para a inscrição, junto ao COMDPEDE, das entidades ou organizações que atuam junto ao segmento social das pessoas com deficiência existentes no Município;

V - inscrever junto ao COMDPEDE as entidades ou organizações que atuem em prol das pessoas com deficiência;

VI - suspender e/ou cancelar a inscrição junto ao COMDPEDE das entidades ou organizações que atuem junto às pessoas com deficiência, quando houver o descumprimento dos critérios exigidos para a inscrição no Conselho;

VII - convocar ordinariamente a cada 1 (um) ano, ou extraordinariamente por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, avaliando obstáculos e avanços na implementação de políticas para a integração das pessoas com deficiência;

VIII - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do FUMDPEDE, fiscalizando a movimentação e aplicação de recursos;

IX - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do FUMDPEDE às entidades prestadoras de serviços;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- X - encaminhar e deliberar sobre denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência aos órgãos competentes;
- XI - proporcionar às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos, promovendo medidas que possibilitem a aplicabilidade legal protetiva pertinente;
- XII - promover campanhas de conscientização referente às políticas públicas de direitos e demais dispositivos legais destinados às pessoas com deficiência; e
- XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMPEDE buscará assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos como educação, saúde, trabalho, lazer, acessibilidade, previdência social, amparo à infância e à maternidade, isenções tributárias e incentivos fiscais.

Seção II Da Composição

Art. 6º. O COMPEDE, órgão colegiado paritário, é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - 05 (cinco) membros representantes de órgãos governamentais;
- II - 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil, dentre representantes das pessoas com deficiência ou do conjunto das pessoas com deficiência, das entidades ou organizações não governamentais.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º. Em observância ao inc. I do art. 4º, os representantes de órgãos governamentais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, serão:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Os membros representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Em observância ao inc. II do art. 4º, os representantes da sociedade civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo após a indicação pelos órgãos que representam, serão:

- I - 01 (uma) pessoa física com deficiência;
- II - 02 (dois) genitores ou representantes legais de pessoas com deficiência;
- III - 01 (uma) pessoa física, que resida na zona rural do Município de Anguera, indicada por entidades ou organizações não governamentais;
- IV - 01 (uma) pessoa física, que resida na zona urbana do Município de Anguera, indicada por entidades ou organizações não governamentais.

§ 1º Somente as entidades ou organizações não governamentais com atuação direta no Município poderão ter assento no COMPEDE.

§ 2º As entidades ou organizações não governamentais poderão ser consultas via ofício, indicando seus representantes, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes indicados pelas entidades ou organizações governamentais deverão ser residentes do Município de Anguera, assim como as pessoas com deficiência e seus devidos representantes legais.

Seção III **Da Estrutura**

Art. 9º. O COMPEDE terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Núcleo Gestor.

Art. 10º. A Plenária Geral é o órgão deliberativo do COMPEDE, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do seu regimento interno.

Art. 11º. A Plenária Geral é constituída por todos os integrantes do COMPEDE e reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Núcleo Gestor ou por maioria absoluta de seus membros, sempre

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



que houver necessidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado para as reuniões ordinárias.

Art. 12º. O Núcleo Gestor é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os membros do COMPEDE, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. Os cargos mencionados acima devem obrigatoriamente ser ocupados por representantes da sociedade civil, em conformidade com a lista taxativa estabelecida no art. 6º desta lei.

Art. 13º. Ao Núcleo Gestor, além das atribuições do regimento interno, compete:

- I - dirigir a Plenária Geral;
- II - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- III - representar o COMPEDE em todas as instâncias governamentais, não governamentais e demais segmentos.

Seção IV **Do Funcionamento**

Art. 14º. O funcionamento do COMPEDE será estabelecido no seu regimento interno, respeitando as seguintes disposições:

- I - todas as reuniões do COMPEDE serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
- II - as decisões serão ampla e sistematicamente divulgadas;
- III - os temas tratados em Plenária e pelo Núcleo Gestor serão lavrados em livro ata, estando disponíveis a qualquer cidadão.
- IV - para garantir a plena participação da pessoa com deficiência e o direito constitucional de ir e vir, o COMPEDE deverá atender às normas técnicas de acessibilidade;
- V - que o COMPEDE esteja instalado em um prédio acessível, assim como seu entorno, e suas instalações sejam dotadas de equipamentos e mobiliários adequados;
- VI - a comunicação com as pessoas com deficiência deve ser garantida dentro de suas especificidades, tais como: Língua Brasileira de Sinais (Libras), escrita Braille e outros.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Faculta-se a criação de comissões técnicas constituídas por entidades membros do COMPEDE e outras, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 15º. O COMPEDE está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que prestará todo o apoio necessário para o seu respectivo funcionamento e deverá trabalhar em parceria e de forma integrada e colegiada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Art. 16º. Fica criado o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiências - FUNPEDE, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento de atividades e projetos na área das pessoas com deficiência.

Art. 17º. O FUNPEDE terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao COMDPEDE o seu gerenciamento e controle.

Parágrafo único. O COMDPEDE participará na formulação de propostas orçamentárias referente ao FUNPEDE.

Seção I

Dos Recursos

Art. 18º. Constituem recursos do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiências:

- I - dotação orçamentária e transferências de recursos do Município, Estado e União, destinados à área das pessoas com deficiência;
- II - dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - multas previstas em Lei sobre infrações que contrariem os direitos das pessoas com deficiência;
- IV - receitas de aplicação financeira de recursos do FUNPEDE, realizadas na forma da Lei;
- V - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais, não governamentais e a sociedade civil organizada;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUNDPEDPE serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação "Fundo Municipal das Pessoas com Deficiências - FUNDPEDPE."

Seção II Da Aplicação Dos Recursos

Art. 19º. Os recursos serão aplicados conforme plano de aplicação definidos pelo COMDPEDPE, abrangendo:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais na área das pessoas com deficiência;
- II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área das pessoas com deficiência;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos para as pessoas com deficiência;
- IV - divulgação dos direitos das pessoas com deficiência;
- V - demais projetos e atividades definidos no plano de aplicação.

Art. 20º. Compete ao COMDPEDPE em relação ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiências:

- I - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- II - avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;
- III - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela operacionalização do Fundo, nos termos desta lei, e prestará contas da sua movimentação financeira ao COMDPEDPE.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. A participação no COMDPEDPE é considerada função pública relevante, vedada qualquer tipo de remuneração.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 23º. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do COMDPEDE.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA,
EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.**



Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pmanguera@hotmail.com